# Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 2476

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- Decreto nº 198/2020, de 14 de agosto de 2020 Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Silvia Dias de Brito Cerqueira, e dá outras providências.
- Decreto nº 199/2020, de 14 de agosto de 2020 Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Jecica Lima do Carmo Teles, e dá outras providências.
- Decreto nº 200/2020, de 13 de agosto de 2020 Dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel. Imprensa Oficial a publicidade legal levada a sério

Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MYJWI/8WEWOIFRQD4VRX1Q



# **Decretos**



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 198/2020, de 14 de agosto de 2020

"Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Silvia Dias de Brito Cerqueira, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE JACUÍPE-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a Srª. Silvia Dias de Brito Cerqueira, das funções de Secretária Escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 14 de agosto de 2020.

# NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA Prefeita Municipal

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N - Centro Tel.: (75) 3243-3227





DECRETO Nº 199/2020, de 14 de agosto de 2020

"Dispõe sobre a exoneração, da funcionária Jecica Lima do Carmo Teles, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE JACUÍPE-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a Srª. Jecica Lima do Carmo Teles, das funções de Subcoordenadora do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 14 de agosto de 2020.

# NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA Prefeita Municipal

# $\label{eq:registre-se} \textbf{REGISTRE-SE.} \ \textbf{PUBLIQUE-SE.} \ \textbf{E} \ \textbf{CUMPRA-SE.}$

Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, S/N - Centro Tel.: (75) 3243-3227



# DECRETO Nº 200/2020, de 13 de agosto de 2020

"Dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conforme Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica autorizado o reinício das atividades de atendimento ao público para os bares, academias e autoescolas, a partir de 17 de agosto de 2020.
- § 1º Os bares observarão as seguintes regras e protocolos:
- I Utilização de apenas 40% (quarenta por cento) da capacidade de colocação de mesas.
- II As mesas devem estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) uma das outras.
- III Não poderá haver mesas para mais de 4 (quatro) lugares.
- ${
  m IV-A}$  mesma mesa só poderá ser utilizada por outros clientes após completa higienização depois da saída dos ocupantes anteriores.
- V É obrigatória a oferta de álcool em gel para todos os clientes na entrada do estabelecimento e os proprietários ficam obrigados a controlar a quantidade de pessoas no interior do mesmo.
- VI Não será permitido o ingresso no estabelecimento sem uso de máscara.
- VII Todos os trabalhadores deverão estar usando máscara e protetor facial.
- VIII É obrigatória a existência de marcação na parte exterior, a uma distância de no mínimo 2 (dois) metros, para o caso de pessoas que estejam em espera.
- IX O funcionamento não poderá ultrapassar das 22:00 hs. (vinte e duas) horas.
- §  $2^{\circ}$  As academias obedecerão às regras do seguinte protocolo:
- I A frequência dos alunos deverá ser agenda com antecedência;
- II O treinamento não poderá ultrapassar o tempo máximo de 1 (uma) hora;
- ${
  m III}$  É obrigatório o uso de máscara para os alunos e de máscara e protetor facial para todos os funcionários da academia.
- IV- É obrigatória a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os alunos;





- V Será obedecido o mínimo de 20 (vinte) minutos entre um horário e outro, como forma de haver tempo para higienização dos aparelhos que foram utilizados pelos alunos anteriores;
- VI Deverá ser suspenso o uso de leitor biométrico para entrada nas academias;
- VII É obrigatória a disponibilização de álcool em gel na entrada das academias;
- § 3º As autoescolas obedecerão a todos os protocolos de segurança constantes de uso obrigatório de máscara, higienização do veículo, fornecimento de álcool em gel e, no caso de treinamento para moto, o aluno deverá levar seu próprio capacete;
- **Art. 2º** Fica autorizada a realização da feira-livre aos sábados e às terças-feiras, obedecendo-se as recomendações previstas no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 178/2020, de 31/07/2020, mais:
- I Somente poderá participar da feira-livre os comerciantes de hortifrutigranjeiros do Município de Conceição do Jacuipe.
- II As bancas de comercialização deverão ficar a uma distância mínima de 2 (dois) metros.
- III Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomeração em redor da banca.
- IV Não ultrapassar do horário de encerramento;
- V O horário de funcionamento da feira-livre será de 06 (seis) horas da manhã até às 15 (quinze) horas.
- VI Não está proibida a instalação de barracas de roupas, calçados e acessórios na feiralivre da terça-feira, apenas para comerciantes do município de Conceição do Jacuipe.
- **Art. 3º** Continua proibida, até 31 de agosto de 2020, a participação de comerciantes de outras cidades nas feiras-livres deste Município.
- Art. 4° As Farmácias, supermercados e casas de carne, que disponham de segurança, poderão funcionar das 07:00 (sete) horas 20:00 (vinte) horas.
- Art. 5° As padarias poderão atender ao público das 06:00 (seis) até às 20:00 (vinte) horas.
- Art. 6º Os postos de combustíveis poderão funcionar das 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas.
- Art. 7° Todos os estabelecimentos, autorizados a funcionar, que não estejam submetidos a horário diferenciado, poderão atender ao público das 08:00 hs. (oito horas) às 18:00 hs. (dezoito horas).



- Art. 8° Permanecem suspensas, até 31 de agosto de 2020, as atividades de classe:
- I de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
- II de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe.
- **Art. 9º** Permanece suspenso o atendimento externo no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuipe e em todas as Secretarias até o dia 31 de agosto de 2020.

**Parágrafo único** – Fica mantida a prestação dos serviços considerados essenciais, por suas características ou em função do público a quem se destinam.

- **Art. 10** Permanecem suspensas, até 31 de agosto de 2020, todas as atividades realizadas em **parques infantis**.
- **Art. 11** As normas previstas neste Decreto poderão ser revistas, mesmo antes dos prazos estabelecidos, se fatos supervenientes autorizarem a medida.
- Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2020.
- **Art. 13** Permanecem em vigor as disposições constantes de decretos municipais anteriores, que não sejam contrárias às normas deste decreto.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuipe - Ba, 13 de agosto de 2020.

Normélia Maria Rocha Correia Prefeita Municipal

> Manoel Elenon de Souza Ferreira Secretário de Administração e Finanças

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.





Certidão: Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.

4